# PROJETO DE LEI Nº 289/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação: Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação: Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça Arbitral (CONAJA), regido pela Constituição Federal, incisos XVII ao XXI do artigo 5º e a Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/99 e pela Portaria n.º 361/99, Lei 9.307/96, instituída associação civil, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos de CNPJ: 16.455.653/0001-03, devidamente registrado no Cartório do 1º Oficio de Registro de Pessos Juridicas da Comarca de Salvador, sob o número 33769.

Instituição criada para dirimir conflitos por meio da Mediação, Conciliação e Arbitragem. Capacitar Árbitros, através de Cursos de Extensão, Especialização em *latu sensu e stricto sensu*, conveniar com Estados e Municípios para oferecer à população a arbitragem equânime, atendendo a sociedade em todos os níveis.

A Justiça Arbitral é a forma mais célere para dirimir as lides, pois traz em seu bojo baixo custo nos serviços prestados e a sentença proferida é titulo executivo e cria obrigação entre as partes e seus sucessores.

Na arbitragem, a pessoa do arbitro ou "Juiz Arbitral" é o mediador, conciliador e o julgador da demanda, quando nomeados pelas partes, por

meio da convenção de arbitragem e compromisso arbitral, conforme Lei n. 9.307/96.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA